

Mensagem nº 041/2014, de 09 de maio de 2014.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem por objetivo adequar diretrizes atinentes ao casos que abrangem isenção de IPTU.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Raimundo Nonato Damasceno Neto
Prefeito Municipal em exercício

Exma. Sra.
Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 09 de maio de 2014.

Altera disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido a alínea "j", aos casos de isenção previstos no § 1º, do artigo 22, da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.

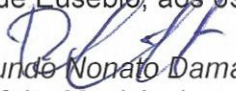
§ 1º As isenções de que trata o caput deste artigo, será estendida, as situações abaixo definidas:

(....)

j) pertencente a munícipes aposentados por idade ou invalidez que residam no próprio imóvel;"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005 c/c Lei Municipal nº 1.158, de 24 de junho de 2013, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 09 dias do mês de maio de 2014.


Raimundo Nonato Damasceno Neto
Prefeito Municipal em exercício